



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Segunda-feira • 7 de Dezembro de 2020 • Ano • Nº 4710

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Lei Nº 334 de 07 de dezembro de 2020** - Institui o 'Dia da Capoeira' em Araci e dá outras providências.
- **Lei Nº 335 de 07 de dezembro de 2020** - Cria o Projeto "Fortalecendo o Futebol" no município de Araci e dá outras providências.
- **Lei Nº 336 de 07 de dezembro de 2020** - Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de História Local nos currículos da Educação Básica no âmbito da Rede Municipal de Educação de Araci-Bahia
- **Decreto "NE" Nº 1.449 de 01 de dezembro de 2020** - Dispõe sobre prorrogação de prazos no âmbito do Município Araci no Combate ao COVID-19 e dá outras providências.
- **Portaria Nº 5.307 De 01 De Dezembro De 2020** - Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Avaliação Técnica de Conteúdo Artístico e Cultural responsável por acompanhar, analisar e selecionar as propostas inscritas no Edital de Chamada Pública 001 de 26 de novembro de 2020, conforme estabelece o item 7 (sete) do referido Edital.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 334 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o 'Dia da Capoeira' em Araci e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica instituído anualmente o segundo sábado do mês de Agosto o 'Dia da Capoeira' em Araci, a ser comemorado nas praças públicas da cidade com ações que contribuam para a divulgação desta manifestação Cultural, onde serão realizadas apresentações, palestras, debates e discussões de temas relacionados à Capoeira, preservação, história e seu envolvimento com a Cultura Afro-Brasileira.

Art. 2º- Todas as ações necessárias a serem realizadas neste dia, deverão ser firmadas em parcerias com o poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação e Cultura e comum acordo com as Entidades Culturais do movimento de Capoeira em Araci.

Parágrafo único - Firma-se a parceria do Poder Executivo por meio da sua respectiva Secretaria ligada à Cultura com os grupos de Capoeira de Araci que possuam registros legais juridicamente, a prover apoio financeiro para as entidades que apresentem um Plano de Ação Cultural para a realização de suas atividades anualmente de forma sociocultural.

Art. 3º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 07 de Dezembro de 2020; 61º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 335 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Cria o Projeto “Fortalecendo o Futebol” no município de Araci e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica autorizada a criação do projeto “Fortalecendo o Futebol” no município de Araci, com o objetivo de promover os jogadores dos times de futebol masculino e feminino na sede e zona rural do município de Araci, desde que atendidos os requisitos desta lei.

Art. 2º - O objetivo desta lei é viabilizar as ações que estimulem a prática esportiva, construção e manutenção de banheiros e vestuário masculinos e femininos nos campos de futebol nas comunidades rurais com recursos disponíveis do poder público, além de garantir apoio aos atletas esportivos.

Art. 3º- Os jogadores de futebol serão beneficiados pelos projetos com:

- I.** Materiais esportivos e acessórios tais como: bola, chuteira, meião e uniformes.
- II.** Realização da manutenção dos campos de futebol, limpeza, armação de traves e redes.
- III.** Treinamento com técnico especializado em futebol

Art. 4º-Poderá o Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer, promover amistosos e campeonatos na sede e zona rural, incentivados através de premiações e fornecimento de arbitragem, equipe técnicas de saúde, ambulância e apoio da guarda-municipal.

Parágrafo único – As demandas solicitadas, serão direcionadas à Secretaria de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer que organizará às ações e fará os encaminhamentos necessários para os órgãos da prefeitura que executarão os serviços.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, naquilo que lhe couber.

Art. 6º - Aas disposições constantes dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas suplementadas, se necessário.

Art. 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 07 de Dezembro de 2020; 61º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 336 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de História Local nos currículos da Educação Básica no âmbito da Rede Municipal de Educação de Araci-Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica instituída a inclusão dos conteúdos de História Local nos currículos da educação básica no âmbito da Rede Municipal de Educação de Araci-Bahia, objetivando a formação de cidadãos conscientes da identidade da história e da cultura do município.

Art. 2º - O ensino da história local, dar-se-á na parte diversificada do currículo em todos os anos do ensino fundamental, com os seus conteúdos trabalhados transversalmente nos componentes curriculares, baseados em bibliografia especializada.

Parágrafo único – Para a aprendizagem dos conteúdos curriculares, as escolas deverão oferecer atividades por diversas abordagens metodológicas, promovendo a incorporação dos elementos formadores da identidade local, com o estudo das comunidades, culturas e práticas sociais.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá observar na elaboração da proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino que os conteúdos específicos de História de Araci sejam contemplados e propiciar aos educadores formação continuada no que diz respeito à temática da presente Resolução.

Parágrafo único – O plano de formação continuada a que se refere o *caput* deste artigo, deverá constar do Projeto Pedagógico da instituição.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá, gradativamente, dotar as escolas de acervo que possibilite consulta, pesquisa, leitura e estudo da história local.

Art. 5º-A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Araci - Bahia, 07 de Dezembro de 2020; 61º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 1.449 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre prorrogação de prazos no âmbito do Município Araci no Combate ao COVID-19 e dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e ainda;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

CONSIDERANDO, que compete ao Município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece o inciso IX do art. 59 da Constituição do Estado da Bahia, concomitante ao incisos II e VII do Art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que todas as decisões da Administração Pública Municipal tem base nos diversos encontros realizados com o Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos impactos do COVID-19 instituído pelo Decreto nº 1358 de 06 de Abril de 2020 e sua formação é composta por representações do Poder Público e da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal tem o dever de uma comunicação contínua com a população municipal enfatizando as razões para implementar e modificar as medidas, tendo em vista, que as alterações se pautam em resultados de medidas anteriores de práticas administrativas, inclusive, se couber, o regime de sanções estabelecido para o cumprimento das medidas;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas complementares àquelas já estabelecidas pelos Decretos Municipais, sendo eles: Decretos nº 1329 de 18 de março de 2020, 1339 de 20 de março de 2020, 1340 de 22 de março de 2020, Decreto nº 1344 de 23 de março de 2020, Decreto nº 1356 de 02 de abril de 2020, Decreto nº 1359 de 02 de abril de 2020, Decreto nº 1360 de 06 de abril de 2020, Decreto nº 1362 de 13 de abril de 2020, Decreto nº 1363 de 14 de abril de 2020, Decreto nº 1367 de 20 de abril de 2020, Decreto nº 1370 de 24 de Abril de 2020, Decreto nº 1372 de 30 de Abril de 2020, Decreto nº 1378 de 01 de junho de 2020, Decreto nº 1379 de 03 de junho de 2020, Decreto nº 1381 de 09 de junho de 2020, Decreto nº 1383 de 14 de junho de 2020, Decreto nº 1384 de 15 de junho de 2020, Decreto nº 1388 de 19 de junho de 2020, Decreto 1390 de 28 de junho de 2020, Decreto nº 1391 de 30 de junho de 2020, Decreto nº 1394 de 04 de julho de 2020, Decreto nº 1401 de 17 de julho de 2020, Decreto nº 1403 de 26 de julho de 2020, Decreto 1406 de 31 de julho de 2020, Decreto 1408 de 12 de agosto de 2020, Decreto 1425 de 01 de Setembro de 2020, Decreto 1.435 de 01 de outubro de 2020 e Decreto 1.437 de 30 de outubro de 2020 como forma de aperfeiçoar o enfrentamento da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CONSIDERANDO, que o Brasil vem vivendo uma nova onda de contágio tendo em vista base na evolução da taxa de reprodução (Rt) do coronavírus no país, que indica que a pandemia voltou a crescer em nosso país;

CONSIDERANDO, a ausência de vacina em nosso país o que atualmente aumenta os casos de testes positivados para COVID-19 em nossa Região Sisaleira;

CONSIDERANDO, que em nossa Região Sisaleira existe já caso de reinfecção de contágio pelo Covid-19 o que aumenta a necessidade de alerta quanto aos eventos atuais e futuros de nosso município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2020 a suspensão das aulas presenciais nas creches e nas escolas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pela Secretaria de Educação e Cultura, nas unidades da rede pública de ensino, inclusive o transporte escolar;

§ 1º - Serviços de CREA, CRAS, SMDS, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Idosos, Grupos de Mulheres, Jovens e Gestantes dos CREAS e CRAS, seguem seus atendimentos conforme a Portaria nº 012 de 07 de abril de 2020 da Secretaria de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer.

§ 2º - O serviços de atendimento ao público de cada Secretaria Municipal ocorrerá de acordo ao fluxo e demanda de cada Unidade, tendo em vista, que existem especificidades de cada setor, por isso, os mesmos adotarão a melhor forma de contato com o público, haja vista que existe a necessidade de respeitar o distanciamento social.

Art. 2º - As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliados a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 01 de Dezembro de 2020.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2146 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

PORTARIA Nº 5.307 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Avaliação Técnica de Conteúdo Artístico e Cultural responsável por acompanhar, analisar e selecionar as propostas inscritas no Edital de Chamada Pública 001 de 26 de novembro de 2020, conforme estabelece o item 7 (sete) do referido Edital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município (LOM) e ainda,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Nacional Nº 14.434 de 29 de junho que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de cumprimento do § 4º, artigo 2º, do Decreto Federal Nº 10.464 que estabelece a necessidade de regulamento por parte do Poder Executivo Municipal quanto à edição dos procedimentos necessários para aplicação e distribuição dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de analisar e selecionar as propostas inscritas no Edital de Chamada Pública, conforme previsto no artigo 2º, inciso III da Lei Nº 14.017/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da **Comissão de Avaliação Técnica de Conteúdo Artístico e Cultural** para analisar e selecionar as propostas inscritas no Edital de Premiação 001/2020 de 26 de novembro de 2020.

I - Representantes da Comissão Intersetorial de Emergência Cultural

Gaubá Rejane Oliveira de Ana

Iolanda Andrade Matos

Manuela Teixeira Silva Nery de Almeida

II – Representantes de apreciadores de Conteúdo Artístico e Cultural

Christiane Andrade Mota Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2146 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Edna Maria Andrade Araújo

Henrique Leonardo Coelho Queiroz

Jaques Leone Matos de Oliveira

Silvaneide Oliveira Silva

Art. 2º - Essa Portaria vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araci-Bahia, 01 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito de Araci – Bahia